

Ilustríssima Senhora Pregoeira Responsável pela Condução do Pregão Eletrônico nº 90004/2025

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90004/2025

Processo administrativo nº 00045.042666/2024-11

DOMINUS UNIFORMES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (“DOMINUS” ou Recorrente), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.466.487/0001-81, sediada à Rua Zenaide Magalhães, nº 141, Bairro do Ceará, Fortaleza/Ceará, CEP 60.334-010, vem, respeitosamente, na qualidade de licitante do pregão em epígrafe, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou habilitadas as empresas **RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA, NELSON LUIS PEREIRA DA SILVA NETO e PIAUÍ ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, com fundamento no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e no item 17.1 do edital, conforme os fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I – Tempestividade

1. O presente recurso é inteiramente tempestivo, visto que interposto dentro do prazo de três dias úteis, contados da manifestação da intenção de interpor recurso, conforme previsão do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
2. Desse modo, como a manifestação demonstrando o intuito de recorrer se deu em 15/05/2025, o prazo recursal finaliza apenas em 20/05/2025, o que atesta a tempestividade deste recurso, que merece ser provido em todos os seus termos.

II – Síntese da licitação e dos fatos

3. O Pregão Eletrônico nº 90004/2025 possui como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Fardamentos a fim de atender às necessidades do SAMU Teresina. O certame foi dividido em oito itens, instituindo-se o critério de julgamento “menor preço por item”.
4. As empresas **RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA (“RIOLLI”)**, **NELSON LUIS P. DA SILVA NETO (“NELSON”)** e **PIAUÍ ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (“PIAUÍ”)** foram classificadas e habilitadas nos seguintes itens:

- a) **Itens 01, 02 e 06** - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA;
- b) **Itens 03 e 04** - NELSON LUIS P. DA SILVA NETO;

c) **Itens 05 e 08 - PIAUÍ ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**

5. Ocorre que **referidas empresas não cumpriram integralmente os requisitos editalícios**, sobretudo no que se refere aos critérios estabelecidos para a apresentação das amostras, ofertando itens incompatíveis às necessidades do Órgão Contratante e, portanto, violando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

6. Dessa forma, demonstrar-se-á a necessidade de provimento deste recurso no sentido de desclassificar/inabilitar as empresas em referência, considerando o grave descumprimento dos requisitos editalícios e os riscos impostos à Administração.

III – Fundamentação técnica e jurídica

a) Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Necessária obediência dos critérios editalícios.

7. Diante dos graves descumprimentos dos requisitos editalícios cometidos pelas empresas **Recorridas** a seguir demonstrados, os quais devem importar sua desclassificação, imperioso recordar o significado do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, basilar para o procedimento licitatório.

8. Disposto nos artigos 5º e 92 da Lei nº 14.133/2021¹, esse postulado enuncia que nem a Administração nem os licitantes podem descumprir as normas e condições previstas em edital, as quais possuem força de lei entre as licitantes.

9. O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios constitucionais relativos aos procedimentos licitatórios, além de preceituar que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

10. Nesse viés, a jurisprudência pátria, inclusive do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protege o princípio, reforçando a importância da obediência integral aos termos editalícios e a necessidade de desclassificar ou inabilitar aqueles licitantes que atentem contra as regras do instrumento convocatório:

TJ/CE | DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE

¹ Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: [...] II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. SEBRAE/CE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO, SOB DEMANDA. PARTICIPANTE ELIMINADA NO CERTAME. IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO FISCAL E ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. **PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ISONOMIA ENTRE OS CONCORRENTES.** ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. SEGURANÇA NÃO CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. [...]. 2. A ação constitucional foi manejada para questionar ato consistente na inabilitação da autora no pregão eletrônico nº 18/2020, que tinha por objeto o registro de preço para eventual contratação do serviço, sob demanda, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos de grupo gerador. [...] **8. É de rigor a observância das regras editalícias em licitação, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e isonomia entre os concorrentes.** Apesar de invocar sua condição de microempresa, a documentação apresentada pela impetrante, além de não estar de acordo com as regras do edital, apresentavam irregularidades. [...]

(TJ-CE - Apelação Cível: 02680583120208060001 Fortaleza, Relator.: JOSE EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, Data de Julgamento: 20/08/2024, 4ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 20/08/2024)

TJ/CE

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO EM AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PROCESSO LICITATÓRIO. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. OBEDIÊNCIA.** REQUISITOS EM HARMONIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 10.147/2013. EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS QUE NÃO SE MOSTRAM ILEGÍTIMAS, DESARRAZADAS OU EXCESSIVAS. SENTENÇA DE MÉRITO QUE NÃO MERECE REFORMA. APELAÇÃO CONHECIDA, MAS DESPROVIDA. 1. Apelação interposta contra sentença de improcedência na origem. 2. **Um dos princípios reitores dos procedimentos licitatórios é o denominado princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º, da lei 8.666/93) que, nada mais é do que a constatação de que tanto os licitantes como a Administração Pública devem ter o instrumento convocatório como lei principal do certame.** [...] 5. A jurisprudência pátria, inclusive desta Corte de Justiça é forte no sentido de que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório transmuda-se na ideia de que o edital é lei entre as partes, justamente para dar guarida aos demais princípios previstos na lei licitação, principalmente os da **igualdade e da legalidade.** Precedentes. [...]. (TJ-CE - AC: 08807468320148060001 Fortaleza, Relator.: FRANCISCO GLADYSON PONTES, Data de Julgamento: 31/05/2023, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 31/05/2023)

11. Referido princípio privilegia, ainda, a aptidão dos responsáveis pela elaboração do edital. Como se sabe, o instrumento convocatório é desenvolvido com esmero a fim de permitir a contratação mais vantajosa e a seleção do licitante mais bem qualificado, de modo que todas as exigências previstas no documento foram desenvolvidas para atingir tais objetivos. Logo, qualquer descumprimento do edital importa verdadeiros prejuízos ao **interesse público**, visto que permite que interessados não tão qualificados se saírem vencedores do certame.

12. Nesse contexto, o Edital do P.E. nº 90004/2025 estabeleceu requisitos a serem obedecidos pelos licitantes durante a apresentação de amostras, cujo descumprimento importa desclassificação:

1.1.O objeto da presente licitação é Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Fardamentos para atender às necessidades do SAMU Teresina

1.1.1. **As especificações são as constantes neste instrumento que deverão ser minuciosamente observadas** pelos setores administrativos da FMS e **pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.**

[...]

20.3.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, **ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.**

13. Assim, conclui-se que todos aqueles que descumprirem as regras editalícias devem ser imediatamente desclassificados do certame, sob pena de grave afronta aos princípios que regem os procedimentos licitatórios.

14. A assinatura de ata de registro de preços e eventual futura contratação de empresa que não atenda aos requisitos editalícios pode resultar em graves prejuízos ao interesse e ao erário públicos, com a aquisição de itens que não possuem qualidade e durabilidade.

15. Conforme se demonstrará, os descumprimentos do edital pelas empresas **RIOLLI**, **NELSON** e **PIAÚ** devem resultar em suas imediatas desclassificações do P.E. nº 90004/2025, sob pena de permitir a contratação de licitantes incapazes de atender às necessidades que motivaram a abertura do certame, em patente prejuízo ao interesse público e em descumprimento expresso das previsões legais e jurisprudenciais aplicáveis ao tema.

b) Descumprimentos pela empresa RIOLLI.

16. A **RIOLLI** foi habilitada quanto aos itens 01, 02 e 06 deste certame. Entretanto, como percebido em análise das amostras realizada pela **DOMINUS** no dia 15/05/2025, a **RIOLLI** não foi capaz de atender aos requisitos editalícios, como se passa a demonstrar.

b.1) Itens 01 e 02: Macacão Padrão SAMU 192.

17. Veja-se o que prevê o edital quanto às exigências relacionadas ao item:

<p>Macacão confeccionado em tecido RIP STOP, composição 67% Poliéster e 33% Algodão, gramatura mínima de 230,0g/m², cor azul marinho.</p> <p>Frente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Abertura frontal, com zíper aparente fino na mesma cor do tecido e com aba de proteção. - Frente em corte reto, com gola padre, medindo 3cm de altura, transpassada, regulável com velcro. Com ombreiras (proteção) nos ombros, forrada com fibra 06mm e matelassada, embutida na gola, indo da frente até a pala das costas (embutida). - 01 (um) bolso frontal na altura do peito direito, medindo 13,5cm x 13,5cm com zíper aparente fino na mesma cor do tecido. - 02 (dois) bolsos (tipo profissional), medindo 28cm de altura por 20cm de comprimento, abertura na boca medindo 23cm (tipo faca), pespontado com duas costuras. - 05cm abaixo dos 02 (dois) bolsos (tipo profissional), será confeccionado os bolsos laterais medindo 19cm de comprimento por 20cm de altura (com prega fêmea no meio), com lapela medindo 19cm comprimento x 07cm de altura, presa com velcro de 02cm de largura por 08cm de comprimento (devidamente centralizado). 	<ul style="list-style-type: none"> - 03cm abaixo dos bolsos laterais será aplicada joelheira (proteção) com espuma de 05cm de espessura com densidade 28 (tamanho 15cm X 15cm). <p>Mangas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acabamento corte reto nos punhos, com lingueta reguladora com velcro medindo 03cm de largura por 17cm de comprimento. <p>Costas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Com pala, com duas pregas fundas para dar movimento (medindo 40mm cada) parte superior das costas, acabando em zero. - Na parte da cintura, devidamente centralizado, elástico de 04cm de largura com aproximadamente 20cm de comprimento (sentido horizontal) e 02 linguetas reguladoras (costuradas uma em cada extremidade do elástico), medindo 04cm de largura por aproximadamente 15cm de comprimento, sentido horizontal, das costas para frente, presa por fecho de contato tipo velcro (de forma que a peça possa ser ajustada na cintura). - Passante, devidamente centralizado, do mesmo tecido do macacão medindo 06cm de largura com aproximadamente 22cm de comprimento, para cobrir o elástico. - 02 (dois) bolsos atrás medindo 15cm de largura por 17cm de altura, com lapela medindo 07cm de largura, presa com velcro de 02cm largura por 08cm de comprimento. 	<p>Faixas coloridas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tecido 100% poliéster, nas cores laranja pantone 717 e vermelha pantone 186, medindo 02cm de largura cada. Será aplicada nas laterais do macacão, sendo que ambas ficarão embutidas no bolso lateral das pernas. - Nas mangas: aplicada faixa reflexiva até o punho (laranja na frente e vermelha atrás). <p>Faixas reflexivas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A partir de 500 candelas na cor prata. - Faixa de 5cm de largura na frente do macacão na altura da cintura, sentido horizontal. - Faixa de 2,5cm de largura nas mangas, logo acima da altura do cotovelo, sentido horizontal. - Nas pernas faixas de 2,5 cm no sentido horizontal, aplicada abaixo das joelheiras. - Nas costas 02 (duas) faixas de 2,5cm no sentido vertical, aplicada em cima das pregas, embutida na pala, do ombro à cintura. <p>Bordados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Na frente: na altura do peito esquerdo logomarca SAMU 192, bordada em ponto cheio (segundo a padronização do Ministério da Saúde), medindo 07cm X 11cm. 	<ul style="list-style-type: none"> - Na frente: targeta em velcro de 2,5cm X 12cm localizada 1,5cm acima do bolso direito, nome do servidor e grupo sanguíneo com família tipográfica Agenda, na cor branca, bordado em ponto cheio, centralizado. - Na manga direita: logomarca do SAMU 192, bordada em ponto cheio, medindo 07cm X 11cm e bandeira do Brasil medindo 06cm X 04cm. - Na manga esquerda: o brasão da Prefeitura Municipal de Teresina, bordada em ponto cheio, medindo 07cm X 11cm e bandeira do estado do PIAUÍ, medindo 06cm X 04cm. - Nas costas: Logomarca SAMU 192 bordada em ponto cheio, medindo 15cm X 25cm, logo acima será a targeta em velcro de 19cm X 05cm bordado na cor branca a função do servidor com a família tipográfica Agenda.
--	---	---	--

Figura 1 - Edital - item 1.1.1.1

18. Ainda, o edital complementa:

20.3.9. Nos itens Macacão, Jaqueta-Motolância e Calça-Motolância, serão observados cumulativamente com os critérios do item 1.6.1:

- A quantidade de bolsos;
- A qualidade das faixas refletivas e seus respectivos locais de aplicação;
- Os pontos com velcro e zíper e seus respectivos funcionamentos;
- A efetividade das proteções definidas na descrição constante nas tabelas do subitem 1.1

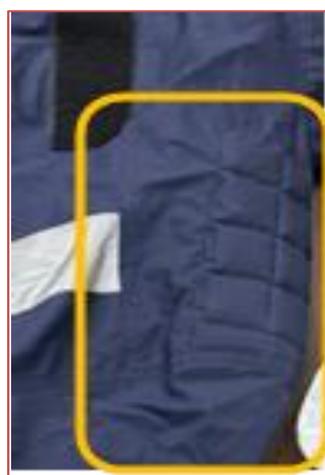
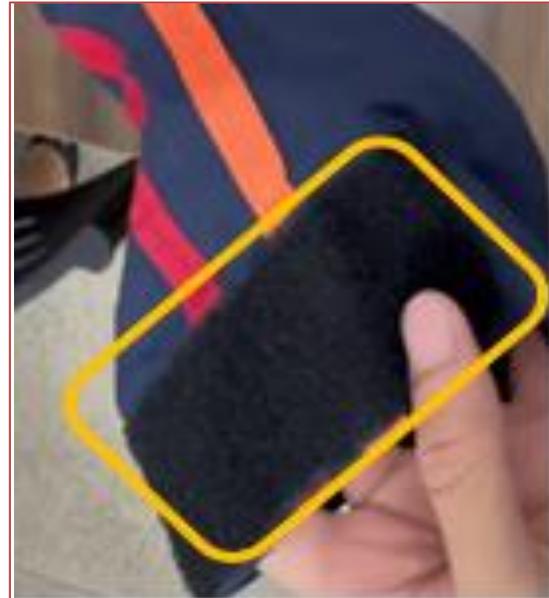
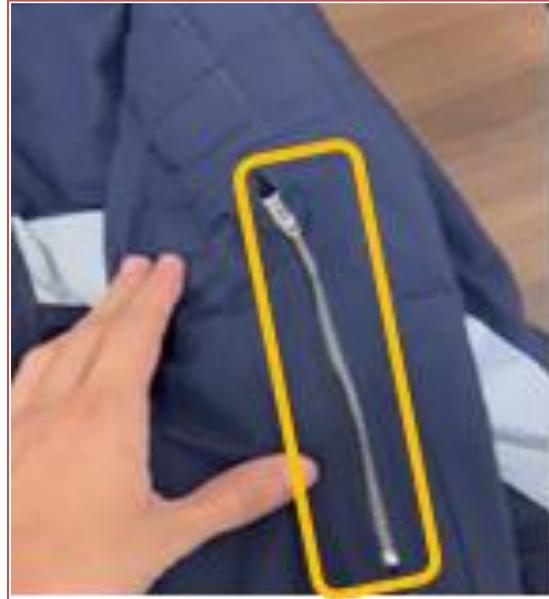
19. Entretanto, todas as exigências destacadas em amarelo na imagem acima foram inegavelmente descumpridas pela RIOLLI a partir das seguintes irregularidades:

- Amostra possuía 2 bolsos, enquanto o edital solicitava apenas um na altura do peito direito.
- Zíper do bolso deveria ser na mesma cor do tecido, não prata.
- Zíper da frente também deveria ser no mesmo tom do tecido, não preto.
- Bolso frontal confeccionado com 2cm a menos do que o exigido.
- Distância entre bolsos laterais e frontais deveria ser de 5cm.
- Faixas refletivas das mangas, costas e pernas deveriam ter largura de 2,5cm, não de 5cm.
- Notou-se uma inegável falta de limpeza das peças, as quais possuíam marcações e fios de linha, além de costura irregulares. A falta de cuidado com os produtos evidencia despreparo.
- Bolso na manga da amostra possuía zíper de metal não descrito no edital.
- Macacão sem aplicação das logomarcas exigidas, item essencial para a identificação dos profissionais.
- Faixa refletiva da perna deveria ser abaixo do reforço, mas o licitante produziu acima.

- k) Velcro para tarjeta deveria ser de 2,5cm com tarjeta bordada. Licitante não atendeu à exigência.
- l) Faixas coloridas transparentes e com 1cm de largura, enquanto o edital exigia 2cm de largura.
- m) Marca d'água do tecido é da têxtil Cedro, a qual não possui nenhum tecido em rip stop que atenda à composição e à gramatura descritas no edital.

20. Todos os descumprimentos são plenamente comprovados pelas imagens a seguir:





21. Desse modo, faz-se necessária a desclassificação da **RIOLLI** quanto aos itens 01 e 02 do edital, tendo em vista a evidente irregularidade das amostras apresentadas pela empresa, incompatíveis com as exigências editalícias.

b.2) Item 06: Calça Tarms.

22. Válido ressaltar que não foi possível realizar a análise das amostras apresentadas pela **RIOLLI** para o item 06 deste certame, visto que, segundo informações repassadas verbalmente pela FMS ao representante da **DOMINUS**, “a peça havia sido aprovada com ressalvas e devolvida ao licitante para as devidas correções”.

23. Todavia, inexistente previsão editalícia acerca da possibilidade de correção de erros em amostras: em verdade, a qualidade das amostras é fator determinante para a classificação do licitante, consistindo em meio de avaliar sua capacidade de produzir os itens licitados.

24. Logo, não é possível admitir a classificação de licitante cujas amostras apresentaram erros que precisariam ser corrigidos. Ora, se fosse possível a todos os licitantes apresentar amostras irregulares e depois corrigi-las, a fase de avaliação de amostras sequer teria propósito na licitação.

25. Portanto, faz-se necessária a desclassificação da **RIOLLI** também quanto ao item 06 deste pregão, considerando que a própria FMS reconheceu a existência de falhas nas amostras que precisariam de correções.

c) Descumprimentos pela empresa NELSON.

26. A **NELSON** foi habilitada quanto aos itens 03 e 04 deste certame. Entretanto, como percebido em análise das amostras realizada pela **DOMINUS** no dia 15/05/2025, a **NELSON** não foi capaz de atender aos requisitos editalícios, como se passa a demonstrar.

c.1) Item 03: Jaquetas - Técnicos.

27. Veja-se o que prevê o edital quanto às exigências relacionadas ao item:

<p>Jaqueta confeccionada em tecido RIP STOP, composição 67% Poliéster e 33% Algodão, gramatura no mínimo de 230,0g/m², cor azul marinho, com gola padre, mangas longas, zíper de metal na parte da frente que possibilite a abertura completa.</p> <p>- 02 (dois) bolsos na parte de baixo lateralmente com tampa fechamento em velcro, medindo 19cm de largura e 19cm de altura.</p> <p>- Frente, em corte reto, com gola padre medindo 03cm de altura, transpassada, regulável com velcro. Com ombreiras (proteção) nos ombros, forrada com fibra 06mm e matelassada, embutida na gola, indo da frente até a pala das costas (embutida).</p> <p>- 01 (um) bolso frontal na altura do peito direito com fechamento em</p>	<p>velcro, medindo 15cm de largura e 15cm de altura.</p> <p>- Mangas com acabamento em corte reto, nos punhos com lingueta reguladora com velcro medindo 03cm de largura por 17cm de comprimento, com lingueta interna medindo 03cm de largura por 20cm de comprimento, acabando com caseado.</p> <p>- Nas mangas, tiras distintas nas cores laranja pantone 717 e vermelho pantone 186, medindo 02cm, de largura cada, 100% poliéster no comprimento das mangas iniciando logo abaixo da faixa reflexiva.</p> <p>- Faixas reflexivas a partir de 500 candelas na cor prata localizada nas mangas com 2,5cm logo abaixo da altura do cotovelo, respectivamente no sentido horizontal, e nas costas 02 (duas) faixas de 2,5cm no sentido vertical, aplicada do ombro à cintura, entre o bordado da logomarca do SAMU.</p>	<p>- Bordados: Na frente, na altura do peito esquerdo logomarca do SAMU 192, bordada em ponto cheio (seguindo a padronização do Ministério da Saúde), medindo 07cm X 11cm. Ainda na frente, targeta em velcro de 2,5cm x 12cm localizada 1,5cm acima do bolso direito, nome do servidor e grupo sanguíneo com família tipográfica Agenda, na cor branca, bordado em ponto cheio centralizado. Nas costas a logomarca do SAMU 192, bordada em ponto cheio, medindo 15cm x 25cm, logo acima será bordado (na peça) na cor branca, centralizado, a função do servidor com família tipográfica Agenda com o nome: AUX./TÉCNICO ENFERMAGEM MOTOLÂNCIA</p> <p>Na manga direita, logomarca do SAMU 192, bordada em ponto cheio, medindo 07cm X 11cm e bandeira do Brasil medindo 06cm X 04cm. Na manga esquerda o Brasão da Prefeitura Municipal de Teresina, bordada em ponto cheio, medindo 07cm X 11cm e bandeira do estado do PIAUÍ, medindo 06cm X 04cm.</p>
---	--	--

Figura 2 - Edital - item 1.1.1.1

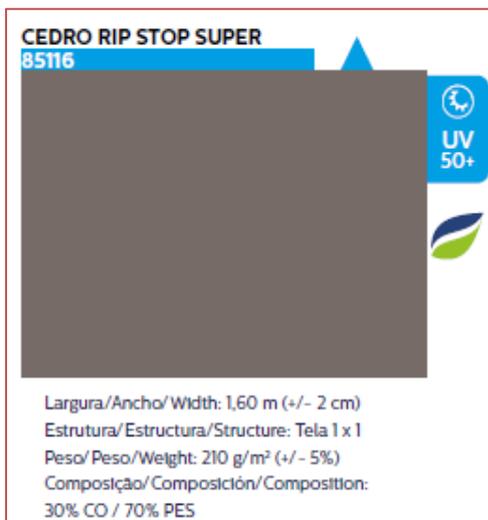
28. Ainda, o edital complementa:

20.3.9. Nos itens Macacão, Jaqueta-Motolância e Calça-Motolância, serão observados cumulativamente com os critérios do item 1.6.1:

- a) A quantidade de bolsos;
- b) A qualidade das faixas refletivas e seus respectivos locais de aplicação;
- c) Os pontos com velcro e zíper e seus respectivos funcionamentos;
- d) A efetividade das proteções definidas na descrição constante nas tabelas do subitem 1.1

29. Entretanto, todas as exigências destacadas em amarelo na imagem acima foram inevitavelmente descumpridas pela **NELSON** a partir das seguintes irregularidades:

- a) Etiqueta de tecido: está descrito que o tecido é Cedro Rip Stop Super, da Têxtil Cedro. Porém, a composição e a gramatura desse tecido não atendem ao exigido no edital, conforme print da cartela de cores da têxtil:



- b) Faixas refletivas deveriam ser de 2,5cm de largura e não de 5cm.
- c) Ombreiras matelassada deveriam se estender até a pala das costas, requisito descumprido.
- d) Medidas dos velcros e das logomarcas não foram seguidas de acordo com edital.
- e) Falta de limpeza da peça (fios de linha) e costura irregulares, demonstrando despreparo e descuido na produção das peças.
- f) Fita laranja e vermelha com 1cm ao invés de 2cm, conforme exigido.
- g) Velcros foram do padrão de tamanho exigido.
- h) Logomarcas com tamanhos e localizações diferentes do exigido.

30. Todos os descumprimentos são plenamente comprovados pelas imagens a seguir:





31. Portanto, é indispensável a desclassificação da **NELSON** do item 03 do certame, tendo em vista o inegável e comprovado descumprimento dos requisitos editalícios nas amostras apresentadas.

c.2) Item 04: Calças – Técnicos.

32. Veja-se o que prevê o edital sobre o tema:

Calça confeccionada em tecido RIP STOP, COMPOSIÇÃO 67% POLIÉSTER E 33% ALGODÃO, gramatura no mínimo de 230,0 g/m ² , cor azul marinho, com elástico e cordão na cintura, bolso boca interno	frontal, bolso nas 2 pernas com tampa de velcro, 2 bolsos traseiros com tampa em velcro, forro no joelho e espuma de 1cm de espessura com densidade 28 (tamanho 15cmX15cm), tarja refletiva na perna com 5cm e faixas coloridas em tecido 100% poliéster, nas cores laranja pantone 717 e vermelha pantone 186, medindo 02cm de largura cada. Será aplicada nas laterais da calça, sendo que ambas ficarão embutidas no bolso lateral das pernas.
--	---

Figura 3 - Edital - item 1.1.1.1

33. Mais uma vez, a **NELSON** descumpre os requisitos editalícios, entregando amostras que não correspondem aos parâmetros técnicos exigidos pela FMS, veja-se:

- Etiqueta de tecido, está descrito que o tecido é Cedro Rip Stop Super, da Têxtil Cedro, porém, a composição e a gramatura desse tecido não atendem ao exigido no edital, conforme print da cartela de cores da têxtil já ilustrada anteriormente.
- Logomarca não prevista no edital fixada na tampa do bolso esquerdo.
- Fita laranja e vermelha com 1cm ao invés de 2cm (exigido pelo edital).
- Cós deveria ser com elástico e cordão ao invés de botão e zíper.

34. Tais descumprimentos são plenamente comprovados pelas imagens abaixo:



35. Logo, é inafastável a desclassificação da **NELSON** quanto ao item 04 deste certame, em virtude do descumprimento dos requisitos editalícios e da apresentação de amostras incompatíveis aos requisitos do edital.

d) Descumprimentos pela empresa PIAUÍ.

36. A PIAUÍ foi habilitada quanto aos itens 05 e 08 deste certame. Entretanto, como percebido em análise das amostras realizada pela DOMINUS no dia 15/05/2025, a PIAUÍ não foi capaz de atender aos requisitos editalícios, como se passa a demonstrar.

d.1) Item 05: Jaquetas – Tarms.

37. Veja-se o que prevê o edital quanto às exigências relacionadas ao item:

Jaqueta confeccionada em tecido TERBRIM, COMPOSIÇÃO 67% POLIÉSTER E 33% DE ALGODÃO, gramatura de no mínimo 230,0g/m², cor azul marinho, com gola, mangas longas, elástico na parte inferior, zíper de metal na parte da frente que possibilite a abertura completa, com a logomarca do SAMU 192 de acordo com o padrão do Ministério da Saúde bordada na parte superior direita da frente. Brasão da Prefeitura Municipal de Teresina bordado na manga esquerda; tiras distintivas nas cores laranja pantone 717 e vermelha pantone 186, medindo 02cm de largura cada, 100% poliéster no comprimento das mangas iniciando logo abaixo do bordado; 02 (dois) bolsos na parte de baixo lateralmente (tipo faca) e 01 (um) bolso frontal na altura do peito esquerdo medindo 13,5cm X 13,5cm, com zíper aparente fino na mesma cor do tecido.
Nas costas a logomarca SAMU 192, bordada em ponto cheio centralizada.

Figura 4 - Edital - item 1.1.1.1

38. Entretanto, todas as exigências destacadas em amarelo na imagem acima foram inegavelmente descumpridas pela PIAUÍ a partir das seguintes irregularidades:

- a) Logomarca das costas: além de estar fora do padrão exigido no edital, está escrito “Tertesina” ao invés de “Teresina”.
- b) Logomarca na manga direita sem previsão editalícia.
- c) Bolso exigido no peito deveria ser com fechamento em zíper.
- d) Zíper frontal deveria ser de metal e foi apresentado em nylon.
- e) Manga deveriam ser com punho de elástico e foi feito punho social.
- f) Etiqueta de tecido indica composição 100% poliéster, porém, a composição exigida no edital é de 67% poliéster e 33% algodão.

39. As imagens a seguir comprovam as irregularidades:



40. Logo, a **PIAÚÍ** deve ser desclassificada do item 05 deste certame, por descumprir os requisitos editalícios.

d.1) Item 09: Camisa de Malha PV.

41. Veja-se o que prevê o edital quanto às exigências relacionadas ao item:

Camisa manga curta, confeccionada em **MALHA PV, COMPOSIÇÃO 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE**, com gola redonda na cor branca, com punho na manga de cor branca, faixas coloridas da gola à manga nas cores laranja e vermelho, medindo 02cm de largura, **logomarca silk do SAMU** na parte superior direita da frente **medindo 08cm X 10cm** e centralizado nas **costas medindo 15cm X 20cm**.

Figura 5 - Edital - item 1.1.1.1

42. Entretanto, todas as exigências destacadas em amarelo na imagem acima foram inegavelmente descumpridas pela **PIAUI** a partir das seguintes irregularidades:

- a) Etiqueta de tecido indica composição 100% poliéster, porém a composição exigida no edital é de 67% poliéster e 33% viscose;
- b) Silks com tamanhos diferentes do exigido.

43. As imagens a seguir comprovam as irregularidades:



44. Logo, a **PIAUÍ** deve ser desclassificada do item 08 deste certame, por descumprir os requisitos editalícios e apresentar amostras incompatíveis às exigências da FMS.

IV – Pedidos

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o conhecimento deste recurso, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais, e, no mérito, seu **TOTAL PROVIMENTO**, resultando na desclassificação das empresas **RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA**, **NELSON LUIS PEREIRA DA SILVA NETO** e **PIAUÍ ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, diante dos evidentes e graves descumprimentos editalícios cometidos.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.
Fortaleza, 20 de maio de 2025.

MAURICIO
SCHMIDT
RECAMONDE:58
440062320

Assinado de forma digital
por MAURICIO SCHMIDT
RECAMONDE:584400623
20
Dados: 2025.05.20
17:54:40 -03'00'

DOMINUS UNIFORMES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ nº 00.082.824/0001-58